



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.418, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

INSTITUI A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS INFRATORES NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

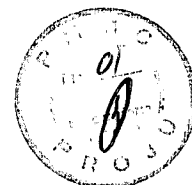
Art. 1º - Fica instituído no Sistema de Controle de Trânsito, a prestação e exploração de serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de Pátio de Recolhimento de Veículos Infratores no Município de Montes Claros, envolvendo a remoção por guincho e equipamentos auxiliares, os quais estejam infringindo leis federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Único - A administração e gerenciamento do Pátio de Recolhimento de Veículos, envolvendo toda a sistemática necessária ao perfeito funcionamento dos serviços será objeto de concessão, precedida de prévia licitação.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social e Transportes, com auxílio da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTRANS, fica autorizado a realizar licitação, modalidade concorrência pública, objetivando selecionar empresa concessionária de prestação e exploração dos serviços públicos instituídos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a fixar por intermédio de Decreto, as tarifas a serem cobradas sobre a remoção, guarda dos veículos e outros serviços a serem realizados no Pátio de Recolhimento.

Art. 4º – O art. 28 da Lei Municipal 2.902 de 29 de maio de 2001 e suas alterações, passam a vigorar com o acréscimo do inciso VI, contendo a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

“VI – as receitas de taxas, multas administrativas, recursos arrecadados na prestação de serviços públicos no Pátio de Recolhimento de Veículos e outros oriundos do sistema de trânsito e transportes.”

Art. 5º - Os recursos provenientes desta Lei serão depositados na conta do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 31 de outubro de 2011


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

